



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 064, de 28 de abril de 2021

Altera o Decreto Municipal n.º 022, de 22 de fevereiro de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Guaíba para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.441 de 23 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a Portaria SES/RS nº 172 de 03 de maio de 2005 que estabelece o regulamento técnico para licenciamento da EEI;

CONSIDERANDO a Resolução nº 250/07 CIB/RS que aprova o regulamento técnico que disciplina a responsabilidade sanitária de municípios em relação às ações de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 001/2013 DVS/CEVS/SES de 05 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO os Protocolos de Ações da Vigilância Sanitária ANVISA/NADAV de 2007;

CONSIDERANDO a Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977 que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.852 de 22 de abril de 2021 que altera o Decreto nº 55.465, de 05 de setembro de 2020 que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

providências; e o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.856 de 27 de abril de 2021 que altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020 que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; o Decreto nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências; e o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º e altera o *caput* do artigo 24 do Decreto Municipal n.º 022, de 22 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 24. Ficam suspensas as aulas presenciais nos estabelecimentos públicos das redes estadual e municipal de ensino, de todos os níveis, incluídas as creches e pré-escolas, no território do Município de Guaíba.

§ 1º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nos estabelecimentos privados de ensino, de todos os níveis, exceto quando em Bandeira Preta, quando serão permitidas somente para a Educação Infantil e de Primeiro e Segundo anos do Ensino Fundamental, sendo que, em todos os casos, deverão ser observados os protocolos segmentados específicos e cumpridos os seguintes requisitos:

I – preenchimento de autodeclaração de conformidade sanitária para instituições de ensino;

II – elaboração de plano de contingência conforme instruções elaboradas pelo Centro de Operações Emergenciais – COE do Município de Guaíba;



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

III – encaminhamento do plano de contingência e seus anexos obrigatórios ao Centro de Operações Especiais – COE do Município de Guaíba;

IV – receber parecer favorável quanto ao plano de contingência do Centro de Operações Especiais – COE e do Comitê de Acompanhamento e Enfrentamento da COVID-19;

V – constituir um Centro de Operações Emergenciais – COE no âmbito da unidade escolar, o qual terá as seguintes atribuições:

a) elaborar plano de contingência;

b) informar e capacitar a comunidade escolar sobre cuidados de prevenção ao contágio pela COVID-19;

c) organizar a implementação dos protocolos de reabertura das aulas presenciais;

d) manter a rotina de monitoramento dos protocolos, garantindo a sua execução;

e) manter informados o Centro de Operações Emergenciais – COE do Município de Guaíba e a Vigilância Sanitária sobre os casos suspeitos e confirmados de COVID-19 e solicitar informações pertinentes;

f) planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas necessárias ao cumprimento das medidas sanitárias.

§ 2º. A unidade escolar somente poderá retornar às aulas presenciais após a confirmação de parecer favorável e autorização de funcionamento pelo Município de Guaíba.

§ 3º. A unidade escolar que retornar às aulas presenciais sem a devida autorização municipal ou que descumprir as medidas sanitárias exigidas, ainda que autorizada, terá as suas atividades imediatamente suspensas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de abril de 2021.


MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.


Guilherme Alexsander da Trindade,
Procurador-Geral do Município.